ESTATUTO SOCIAL
DO
INSTITUTO INSURGE AÇÃO SOCIOAMBIENTAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – O Instituto Insurge Ação Socioambiental, doravante denominado "Insurge", é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, arts. 53 a 61) e pela demais legislação aplicável, com o propósito institucional de atuar como organização da sociedade civil de defesa do meio ambiente.

Art. 2º – A Insurge tem sua sede e foro na cidade de Teresina, Piauí, situada à Rua Orlando Carvalho, 5190, Bairro Santa Isabel, 64053160, Teresina – PI.

***Parágrafo Único* –** Para o cumprimento de suas finalidades, a Insurge poderá manter escritórios, filiais, representações ou outras unidades de atuação em qualquer parte do território nacional, bem como desenvolver suas atividades por meios digitais e remotos, mediante deliberação da Assembleia Geral e a devida averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º – O prazo de duração da Insurge é indeterminado, e sua dissolução somente poderá ocorrer nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 4º – A Insurge, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade a defesa do meio ambiente e a promoção da justiça climática e socioambiental em Teresina e região, atuando como organização não governamental de defesa do meio ambiente e dos direitos das populações e territórios em situação de maior vulnerabilidade à crise climática, mediante o diagnóstico territorial de riscos socioambientais; a pesquisa e o desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, de caráter básico ou aplicado, multi e interdisciplinar, sobre os impactos da crise climática; a execução de projetos de ação socioambiental voltados à adaptação, à mitigação, à redução de riscos, ao fortalecimento de capacidades locais e à transição ecológica, com base na justiça social; a educação ambiental, a capacitação e a realização de cursos, oficinas, seminários e eventos; e a comunicação e a difusão do conhecimento produzido, contribuindo para a transformação de narrativas locais e para a construção de visões de futuro alternativas para o município.

Parágrafo único – As atividades descritas no art. 5º integram o objeto social da Insurge e constituem meios de consecução das finalidades previstas neste artigo.

Art. 5º – Para a consecução de seus objetivos, a Insurge desenvolverá as seguintes atividades:

I – DIAGNÓSTICO TERRITORIAL: identificar territórios e populações com maior exposição a riscos socioambientais sistêmicos em Teresina e região, mapeando vulnerabilidades e prioridades de atuação;

II – PESQUISA E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO: executar pesquisas e desenvolvimento experimental multi e interdisciplinares, no âmbito das ciências sociais e humanas aplicadas à crise climática, produzindo conhecimento sobre os impactos da crise climática nos territórios e nas populações identificados;

III – AÇÃO SOCIOAMBIENTAL TERRITORIAL: atuar, em conjunto com as comunidades pertencentes aos territórios identificados, sob a forma de projetos-ação de natureza socioambiental voltados à redução de riscos e ao fortalecimento de capacidades locais, caracterizando atuação como organização não governamental de defesa do meio ambiente;

IV – COMUNICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO: refletir sobre os resultados alcançados nas atividades anteriores e compartilhá-los de forma ampla e acessível, contribuindo para a transformação de narrativas locais e para a construção de visões de futuro alternativas para Teresina;

V – CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS (atividade-meio): prospectar e administrar os recursos necessários, por meio de projetos, parcerias, editais, convênios e doações — para viabilizar a execução das finalidades descritas nos incisos I a IV, não constituindo, em si, finalidade institucional autônoma da Insurge.

***Parágrafo Primeiro* –** No desenvolvimento de suas finalidades, a Insurge observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, classe, gênero, orientação sexual ou religião.

***Parágrafo Segundo* –** A Insurge não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação, agenciamento ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º – A Insurge será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que participem ativamente da associação com visão estratégica, engajamento e alinhamento político e social.

***Parágrafo Único* –** Todos(as) os(as) associados(as) têm voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos(as) para os cargos da Diretoria Colegiada, desde que estejam em dia com suas obrigações junto à Insurge e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º – A admissão de novos(as) associados(as) ocorrerá semestralmente, durante a Assembleia Geral Ordinária.

***Parágrafo Primeiro* –** Além dos critérios previstos no caput deste artigo, são requisitos para admissão de associados(as) a concordância com os termos do presente Estatuto e o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da Insurge.

***Parágrafo Segundo* –** É direito do(a) associado(a) desligar-se da Insurge quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Colegiada seu pedido de demissão em forma de comunicação escrita formal.

Art. 8º – Os associados perdem seus direitos nas seguintes hipóteses:

I – prática de atos que violem o presente Estatuto Social ou as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Colegiada;

II – conduta incompatível com os objetivos e princípios institucionais da Insurge, inclusive por desvio de finalidade;

III – uso indevido do nome, da imagem ou de recursos da Insurge para fins estranhos aos seus objetivos institucionais.

Art. 9º – São requisitos para a perda de direito de voz e voto, seguida de exclusão de associados por justa causa, a violação do presente Estatuto, o desvio de finalidades da Insurge, bem como as demais disposições legais vigentes acerca da matéria.

***Parágrafo Único* –** A exclusão do associado será efetivada mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, sendo garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Após a notificação de exclusão, o associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar recurso com suas alegações, o qual será apreciado e decidido em até 15 (quinze) dias úteis pela Assembleia Geral.

Art. 10º – São direitos dos associados:

I – votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

II – usufruir dos benefícios assegurados pela Insurge, sujeitando-se aos seus regulamentos;

III – sugerir à Diretoria Colegiada ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses institucionais;

IV – participar de todas as atividades associativas.

***Parágrafo Único* –** O associado poderá ser representado por procuração.

Art. 11º – São deveres dos associados:

I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social e os regulamentos internos;

II – pagar, dentro do prazo determinado, as contribuições a que se tenham obrigado;

III – comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias e demais atividades da Insurge;

IV – promover e praticar a solidariedade entre os associados;

V – prestar seu concurso para o desenvolvimento da Insurge e a realização de seus objetivos;

VI – aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 12º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Insurge, tampouco terão qualquer direito sobre seu patrimônio no caso de retirada ou exclusão, não fazendo jus a remuneração ou honorários em razão de sua condição de associado.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS, DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – São órgãos deliberativos da Insurge:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Colegiada;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º – A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, os quais poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 15º – Compete à Assembleia Geral:

I – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Insurge para o qual for convocada, segundo a ordem do dia constante da convocação;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;

IV – deliberar sobre a extinção da Insurge;

V – aprovar a prestação de contas.

Art. 16º – A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE:

I – trimestralmente, para: a) apreciar o relatório de atividades e a situação financeira do trimestre anterior; b) deliberar sobre os demais assuntos de interesse geral da Insurge constantes da pauta divulgada na convocação;

II – a cada três anos, no mês de outubro, para eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário.

Art. 18º – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital com especificação da data de realização, da pauta e do meio de realização a serem observados, afixado na sede da Insurge e divulgado por meios virtuais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

I – por convocação da Diretoria Colegiada;

II – por requerimento dirigido à Diretoria Colegiada por 1/5 (um quinto) dos associados.

***Parágrafo Primeiro* –** A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença anexada à ata.

***Parágrafo Segundo* –** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvadas as matérias para as quais este Estatuto exija quórum qualificado.

***Parágrafo Terceiro* –** Quando a Assembleia Geral for convocada por requerimento dos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas constantes da convocação.

***Parágrafo Quarto* –** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio virtual/eletrônico, desde que garantida toda a infraestrutura necessária à ampla participação dos associados.

***Parágrafo Quinto* –** Os associados poderão votar por meio presencial, virtual/eletrônico, teleconferência, web-chat ou qualquer outro meio que, com absoluta segurança, preserve a integridade do processo.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19º – A Diretoria Colegiada, órgão deliberativo responsável pela gestão da Insurge, será composta por 4 (quatro) membros: Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Administrativo(a), Coordenador(a) Financeiro(a) e Coordenador(a) de Projetos, com responsabilidades compartilhadas entre si e sem hierarquia de poder decisório, cabendo as decisões de gestão ao colegiado.

***Parágrafo Único* –** Os diretores poderão ser remunerados de acordo com a política interna de cargos e salários, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado.

Art. 20º – O mandato da Diretoria Colegiada será de 3 (três) anos, permitido o limite de 2 (duas) reeleições consecutivas para qualquer um de seus membros.

Art. 21º – Compete à Diretoria Colegiada:

I – administrar os bens móveis da Insurge;

II – receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for destinado à Insurge;

III – criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, provendo-os em regulamento próprio;

IV – eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;

V – convocar as Assembleias Gerais, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;

VI – apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório de atividades e o balanço geral do exercício financeiro;

VII – admitir e dispensar empregados;

VIII – resolver os casos não previstos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 22º – A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

***Parágrafo Primeiro* –** As convocações serão feitas com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de edital compartilhado internamente nos meios de comunicação da Insurge.

***Parágrafo Segundo* –** Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

***Parágrafo Terceiro* –** As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um voto, sem prejuízo das funções atribuídas a cada cargo. Em caso de empate, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Art. 23º – Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

I – representar a Insurge, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, possuindo poderes isolados para assinar o Documento Básico de Entrada (DBE) e demais atos cadastrais perante a Receita Federal, na qualidade de responsável pela entidade perante o CNPJ, emitir e gerir certificados

digitais (e-CNPJ), receber citações e intimações e constituir procuradores com poderes da cláusula ad judicia et extra;

II – executar e fazer executar o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – autorizar as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Insurge, assinando em conjunto com o(a) Coordenador(a) Financeiro(a) os cheques e demais instrumentos de movimentação financeira emitidos pela Insurge;

IV – assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Insurge, rubricando todas as folhas;

V – zelar pela proteção do patrimônio da Insurge;

VI – realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

***Parágrafo Único* –** Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) Geral, a Diretoria Colegiada designará, entre seus membros, quem o(a) substituirá.

Art. 24º – Compete ao(à) Coordenador(a) Administrativo(a):

I – dirigir os serviços de secretaria;

II – receber e dar destino à correspondência dirigida à Insurge;

III – assinar correspondência juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral;

IV – matricular os associados;

V – elaborar o relatório anual da Diretoria Colegiada;

VI – elaborar e ler as atas de cada sessão.

Art. 25º – Compete ao(à) Coordenador(a) Financeiro(a):

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, doações e demais receitas da Insurge;

II – efetuar os pagamentos e demais despesas autorizadas pela Diretoria Colegiada;

III – assinar, em conjunto com o(a) Coordenador(a) Geral, cheques e demais instrumentos de movimentação financeira e bancária da Insurge;

IV – manter em dia a escrituração contábil, apresentando à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal os balancetes e demonstrativos financeiros;

V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o balanço geral do exercício financeiro.

Art. 26º – Compete ao(à) Coordenador(a) de Projetos:

I – coordenar a execução do diagnóstico territorial, das pesquisas e dos projetos-ação de natureza socioambiental previstos no art. 5º;

II – acompanhar o cumprimento de metas, cronogramas e indicadores dos projetos em execução;

III – elaborar os relatórios técnicos de execução e coordenar a comunicação e a disseminação dos resultados;

IV – apoiar a Diretoria Colegiada na elaboração de projetos e propostas para captação de recursos.

Art. 27º – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Colegiada por mais de 30 (trinta) dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por maioria simples de votos, exercendo suas funções até o término do mandato.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Insurge, é dotado de atribuições para opinar sobre os relatórios de atividades e desempenho financeiro, bem como sobre os relatórios e demonstrativos contábeis e as operações patrimoniais realizadas, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados.

***Parágrafo Primeiro* –** Caso não sejam encontrados, entre os associados, membros com o perfil e a competência necessários para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro(a) fiscal, efetivo(a) ou suplente, pelo mandato especificado neste Estatuto.

***Parágrafo Segundo* –** Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas, ausências e impedimentos temporários e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de suplência, exercendo as funções até o retorno do titular ou, no caso de vacância, até o término do mandato.

***Parágrafo Terceiro* –** Esgotados os suplentes, o cargo vago será preenchido por substituto escolhido pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por maioria simples de votos, exercendo suas funções até o término do mandato.

***Parágrafo Quarto* –** Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, tendo direito a voto somente quando estiverem no exercício da substituição de membro efetivo.

Art. 29º – O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria Colegiada, seja de despesa, seja de receita;

II – fiscalizar se as despesas e receitas ocorrem em observância às normas constantes deste Estatuto;

III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

IV – elaborar relatório circunstanciado de quaisquer perícias realizadas, encaminhando-o ao(à) Coordenador(a) Geral da Insurge.

Art. 31º – As contas da Diretoria Colegiada cujo mandato se encerra serão objeto de parecer do Conselho Fiscal cujo mandato estiver vencendo na mesma ocasião, ainda que isso ocorra no trimestre seguinte.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 32º – As eleições para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 16º, II, mediante convocação específica, observados os prazos e os meios de divulgação previstos no art. 18º.

Art. 33º – São elegíveis para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com suas obrigações estatutárias, no pleno exercício de seus direitos civis e que não estejam impedidos por lei de exercer a administração de entidades do terceiro setor ou de celebrar parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, ressalvado, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no art. 28º, Parágrafo Primeiro.

***Parágrafo Primeiro* –** O edital de convocação das eleições poderá exigir requisitos técnicos e profissionais específicos quando a natureza do cargo assim demandar.

***Parágrafo Segundo* –** É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal pela mesma pessoa, inclusive na condição de suplente.

Art. 34º – A inscrição de chapas completas para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal será feita por escrito, no prazo fixado no edital de convocação, cabendo à Diretoria Colegiada verificar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade.

Art. 35º – A eleição ocorrerá por voto aberto ou por sistema eletrônico auditável, nos termos do art. 18º, Parágrafos Quarto e Quinto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes.

***Parágrafo Único* –** Havendo chapa única habilitada, a Assembleia Geral deliberará preferencialmente pela eleição por aclamação, com o devido registro em ata.

Art. 36º – Os eleitos serão proclamados imediatamente após a apuração e empossados na mesma Assembleia Geral ou em data nela fixada, declarando aceitar os cargos. A ata da eleição será levada a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, com a consequente atualização do quadro de dirigentes junto à Receita Federal.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 37º – O patrimônio da Insurge será constituído pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, recebidos ou adquiridos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, aluguel de imóveis, parceria ou qualquer outro meio lícito, devendo ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades sociais.

***Parágrafo Primeiro* –** Constituem fontes de recursos da Insurge: I – contribuições dos associados; II – donativos; III – rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades por ela promovidas; IV – convênios; V – subvenções e/ou doações de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, devidamente autorizadas; VI – outras receitas lícitas, de tudo se mantendo a respectiva contabilidade.

***Parágrafo Segundo* –** Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Insurge.

***Parágrafo Terceiro* –** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

***Parágrafo Quarto* –** Para atingir suas finalidades estatutárias, a Insurge poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por lei, com o propósito de mobilizar a sociedade para participar de sua sustentabilidade e contribuir para sua abrangência e perenidade.

***Parágrafo Quinto* –** A Insurge, por meio de seus membros, tem o compromisso de garantir que todas as ações voltadas à sua sustentabilidade estejam alinhadas ao seu propósito institucional e não firam disposição estatutária alguma, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre seus membros.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º – A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, especialmente de origem pública, será realizada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Art. 39º – Ao término do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Insurge, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), serão publicados no sítio eletrônico da Insurge e/ou nos murais da sede, ficando à disposição de qualquer interessado para exame.

***Parágrafo Único* –** Poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de convênios, termos de parceria ou qualquer outro instrumento jurídico.

CAPÍTULO VI – DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, instalada com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, exigindo-se, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nos termos do art. 59 do Código Civil.

Art. 41º – A Insurge poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, instalada com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, exigindo-se, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

***Parágrafo Único* –** Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente da Insurge será destinado a entidade sem fins lucrativos com atividades congêneres, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º – O exercício financeiro da Insurge coincidirá com o ano civil.

Art. 43º – O associado que se retirar da Insurge, ou dela for excluído, bem como as demais pessoas físicas que tenham eventualmente contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciam expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou ao reembolso, mesmo em caso de extinção da Insurge.

Art. 44º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Insurge, salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária.

Art. 45º – A Insurge poderá adotar Regimento Interno e Código de Ética que, se aprovados pela Diretoria Colegiada, disciplinarão seu funcionamento.

Art. 46º – A Insurge pautará suas atividades, seus cadastros e o tratamento de dados pessoais de associados, parceiros, voluntários e beneficiários no estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo autorizada a coleta e o tratamento de dados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, mediante o consentimento e o respeito à privacidade dos titulares.

Art. 47º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48º – Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Teresina – PI, 05 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA COSTA MARQUES FIUZA
Data: 03/11/2026 11:39:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Mariana Costa Marques Fiuza

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA KETHLEEN DE ARAUJO FARIAS
Data: 03/11/2026 12:06:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Maíra Kethleen de Araujo Farias
Advogada responsável
OAB- PI 25.758